

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

(Revogada pela Lei Complementar nº 164 de 2015)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RAUL JOSÉ SILVA GÍRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 04 de agosto de 2014, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Alterar a letra “g”, inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

III - ...

a) ....

b) ....

c) ....

d) ....

e) ....

f) .....

g) serviços diversos.”

Art. 2º Altera a nomenclatura da Seção IV – da Taxa de Serviços Diversos e de Expediente, que passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO IV – DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS”

Art. 3º Revoga o artigo 210 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 25 de agosto de 2014.

RAUL JOSÉ SILVA GÍRIO  
Prefeito Municipal

ANDRÉ KIYOSHI DE NOZAKI  
Secretário de Fazenda Interino

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 25 de agosto de 2014.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO  
Agente Administrativo